

TST divulga levantamento oficial com número de ações relacionadas ao coronavírus na Justiça do Trabalho

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) divulgou levantamento com o número de casos novos de ações originárias nas Varas do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), de todo o Brasil, com o assunto “Covid-19”.

No período de janeiro a maio de 2020, foram mais de **8,6 mil novas ações** classificadas com o tema.

Nas Varas do Trabalho, os assuntos principais das demandas ajuizadas são relacionados às verbas rescisórias e ao pagamento do FGTS. Nos TRTs, a liberação do FGTS aparece como assunto mais frequente, seguido de ações sobre tutelas cautelares e mandados de segurança.

Na classificação por ramos de atividade, destacam-se nas Varas do Trabalho, pelo volume de reclamações trabalhistas, os ramos de **indústria e transporte**. As empresas do sistema financeiro, da administração pública e do transporte concentram o maior número de processos nos TRTs.

Tecnologia é um meio de evitar a judicialização da pandemia – diz a Presidente do TST

A Presidente do TST, ministra Maria Cristina Peduzzi, ao falar sobre as audiências e sessões virtuais e telepresenciais realizadas no Tribunal, ressaltou que a tecnologia também é um meio de evitar a judicialização da pandemia, mediante procedimentos de mediação pré-processual, que pode ser buscada tanto nos conflitos individuais quanto nos coletivos.

Antes de ajuizar a ação, a empresa ou o empregado pode buscar uma solução consensual para o conflito com a participação da Justiça do Trabalho, que atuará por meio de plataformas de videoconferência ou mesmo de aplicativos de mensagens.

O objetivo, segundo a Presidente, é promover a superação rápida de impasses e evitar o ajuizamento de uma ação, sem comprometer a saúde das partes envolvidas, dos magistrados e dos servidores.

Portaria sobre medidas de prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho

Portaria Conjunta Nº 20, de 18 de junho de 2020, estabelece as medidas necessárias a serem observadas pelas organizações, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

A portaria, que produzirá efeitos até o término da declaração de emergência em saúde pública:

- não se aplica aos serviços de saúde, para os quais devem ser observadas as orientações e regulamentações específicas;
- poderá ser revista a qualquer momento em razão dos avanços no conhecimento e controle da pandemia;
- não determina ou autoriza a abertura de estabelecimentos, apenas apresenta medidas a serem observadas para os que estão em funcionamento.

Portaria sobre medidas de prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho

Medidas gerais – orientações e protocolos

A organização deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção da transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, que devem incluir:

- medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns (refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecidos pela organização);
- ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com COVID-19;
- procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19;
- instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

Portaria sobre medidas de prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho

Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

A organização deve:

- promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos;
- aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras etc;
- privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas em ambiente climatizado;
- adaptar bebedouros de jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

Portaria sobre medidas de prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho

Afastamento de Trabalhadores

- Nos casos confirmados, suspeitos ou que tenham contato com pessoas confirmadas de COVID-19 (contatantes), o trabalhador deve ser imediatamente afastado das atividades laborais presenciais por 14 dias.
- Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem risco de complicações à COVID-19 devem ser priorizados para o teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em local que reduza o contato com outros trabalhadores, quando possível.

SESMT e CIPA, quando existentes, devem participar das ações de prevenção.

A Portaria também traz medidas para refeitórios, vestiários, transporte de trabalhadores fornecido pela organização.

A íntegra da Portaria pode ser acessada em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085>

Recurso a embargo e interdição em atividades essenciais durante a pandemia

Foi publicada a Portaria nº 14.782, de 19 junho de 2020, que disciplina os procedimentos relativos à interposição de recurso administrativo a embargo e interdição em atividades essenciais, estas definidas no Decreto nº 10.282/20.

Redução de Prazos

A nova Portaria reduz os prazos de alguns desses procedimentos, como:

- 24 horas para o auditor fiscal do trabalho responsável pelo embargo ou interdição prestar informações complementares, caso seja necessário, diante de argumentos contidos no recurso administrativo (pela regra geral, o prazo é de 48 horas – Portaria nº 1.069/2019);
- 2 dias, da data da interposição do recurso, para análise de sua admissibilidade (pela regra geral, o prazo é de 4 dias – Portaria nº 1.069/2019);

Recurso a embargo e interdição em atividades essenciais durante a pandemia

- 4 dias para análise da legalidade e mérito do recurso (pela regra geral, o prazo é 9 dias – Portaria nº 1.069/2019);
- 3 dias para decisão sobre o recurso (pela regra geral, o prazo é de 7 dias – Portaria nº 1.069/2019).

Constituição da Comissão

A Portaria também estabelece que, nos processos de recursos contra embargos ou interdições relacionados à COVID-19 em atividade essencial, é obrigatória a constituição da comissão prevista no art. 26 da Portaria nº 1.069/2019, para deliberação sobre uma proposta de decisão.

A íntegra da Portaria nº 14.782, de 19 junho de 2020, pode ser acessada em:
<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-14.782-de-19-de-junho-de-2020-262752962>